

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL

=APOIO AOS JOVENS COM DEFICIÊNCIA INTEGRADOS NO CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL =



Considerando que:

A Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel, exerce uma atividade meritória no âmbito da promoção das atividades lúdicas, desportivas e culturais no Concelho, vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis, contribuindo para desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade, dos quais se destaca o apoio aos jovens com deficiência, integrados no Centro de Inclusão Social;

O Município de Vila Nova de Gaia, detém o Centro de Inclusão Social, equipamento municipal destinado a adultos com deficiência (intelectual e/ou física) ligeira a moderada e incapacidade, residentes em Vila Nova de Gaia;

Através das atividades desenvolvidas neste equipamento pretende capacitar e incluir na sociedade pessoas com deficiência, por meio da sua inserção no mercado de trabalho;

O trabalho desenvolvido é implementado através de diferentes parcerias com instituições da Comunidade, destinadas à promoção de competências da população com deficiência;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, (cf. art.º 23º), do regime jurídico das autarquias locais – RJAL, aprovados pela Lei nº 75/2013 de 12 setembro;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista a apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cf. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos que estabelece as condições de atribuição de benefícios por parte do Município

a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam projetos ou atividades em áreas de interesse público municipal;

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Ávares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou por Primeiro Outorgante; e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL, pessoa coletiva nº 503 683 736, com sede na Travessa Nova do Cruzeiro nº 60, 4410-283 Canelas VNG, representada por João Paulo Rebelo Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Associação ou por Segundo Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(OBJETO)**

O presente Acordo visa regular os termos de cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Desportiva e Cultural Santa Isabel no domínio socioeducativo, com vista ao desenvolvimento das suas atividades, especificamente no apoio aos Jovens com Deficiência Integrados no Centro de Inclusão Social (CIS).

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)



Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira, para Apoio à Atividade Regular, no montante de 20.000€ (vinte mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE)

1. Participar ativamente na definição e programação das atividades a desenvolver, ao abrigo do presente acordo.
2. Assegurar a existência de apólice de seguro de acidentes pessoais para os jovens frequentadores do CIS.
3. Promover a inclusão dos jovens em Plano Individual de Transição, que cumpram critérios de integração, nas atividades e dinâmicas diárias do CIS.
4. Prover às necessidades logísticas, nomeadamente o transporte para as atividades conjuntas, definidas em articulação entre os outorgantes, mediante disponibilidade.
5. Assegurar as condições necessárias para a participação e acompanhamento dos jovens do CIS, nas atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Cedência da utilização dos espaços detidos pela Associação sítos na Travessa Nova do Cruzeiro, nº 60, 4410-283 Canelas.
2. Cedência da utilização dos equipamentos da Associação, nomeadamente, instrumentos musicais, equipamentos agrícolas, equipamento de cozinha, material de desgaste, etc. e eventuais reparações/substituições necessárias.
3. Promover a inclusão dos jovens do CIS nas atividades de restauração e jardinagem, promovidas pela Associação, fornecendo os materiais, bens e equipamentos necessários, potenciando o desenvolvimento das suas competências sócio profissionais e interação com a Comunidade.

4. Promoção e inclusão dos jovens do CIS, nas atividades de Futebol, Ténis, Defesa Pessoal, Pilates e Zumba, normalmente desenvolvidas pela Associação.

CLÁUSULA QUINTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Divisão Ação Social.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura sendo válido por um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, após informação do Departamento de

Ação Social, Saúde e Habitação, devidamente validada pelo Vereador do Pelouro, remetida ao Departamento Financeiro, com antecedência até 60 (sessenta) dias do seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)


1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do número 1º do artigo 5º.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 07 de setembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

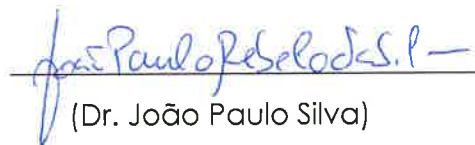
O Presidente da Câmara,



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pela Associação

O Presidente da Direção



(Dr. João Paulo Silva)

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de setembro de 2023;
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-94, Red n.º 4159/2023,
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)